02

02

PROJETO DE LEI Nº 002/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

2008

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 79 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

2008

"Art. 79. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, caraterizados e classificados através de laudo pericial por médico ou engenheiro do trabalho, fazem jus a um adicional calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo ou de carreira.

§ 1º - O exercício de atividade em condições de insalubridade as segura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§ 2º O exercício de atividade em condições perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

§ 3º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Marabá, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA ao **Projeto de Lei nº 002/2017.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação deste Egrégio Poder, Projeto de Lei que altera o art. 79 da Lei Municipal nº 17.331, de 31 de dezembro de 2008, que define a percepção do adicional correspondente as atividades insalubres e perigosas.

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista que a Lei nº 17.331/08, em vigência, que trata das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade encontra-se extremamente defasada necessitando urgentemente ser atualizada, pois não traz a graduação mínima, máxima e média, parâmetro contido pela Instrução Normativa NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Convicto do interesse público do projeto e da apreciação criteriosa de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

É a justificativa.

Marabá (PA), 03 de janeiro de 2017.

Sebastião Miranda Filho

Prefeito Municipal